



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 133/2016 -

"Autoriza o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros, em ambos os lados, onde confronta, do lado esquerdo com o lote 7, matrícula nº 20.208, e do lado direito com o remanescente deste destaque, e 10,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 8, objeto da matrícula nº 3.422, de propriedade de Luiz Roque da Silva Mendes, totalizando 50,00 m² de área superficial.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei ao confrontante proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 3.422 do CRI local pelo valor de R\$ 6.746,85 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) - extraído de Laudo de avaliação, baseado em valor comercial do metro quadrado praticado no município, encartados em procedimento administrativo nº 3.613/2014.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 13 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 13 de 12 de 2016

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 12 de 2016

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 26 de 12 de 2016

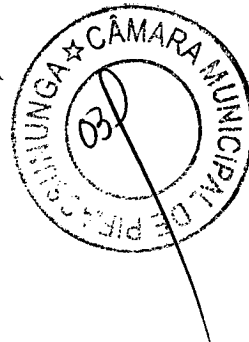
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores, **visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura.**

O Jardim São Fernando, na década de 1980, sofreu um realinhamento urbanístico através das Leis nºs 1.474/1981, 1.484/1982 e 1.502/1982, no qual o município desafetava e autorizava a venda de áreas de vielas de passagem aos proprietários lindeiros a estas, sem, contudo, abranger os lotes de terrenos situados nas quadras “F” e “G” do aludido loteamento.

Para sanar alguns casos pontuais na quadra “F”, essa digna Casa, através de provocação do Poder Público, aprovou a Lei nº 3.332, de 17 de dezembro de 2004, visando a alienação de uma área de terras situada entre as quadras “F” e “G”.

A área objeto desta propositura perfaz 50,00 m² e é inaproveitável ao município e, infelizmente está sendo utilizada como descarte de entulho e podas de árvore, sendo que, após a venda, o proprietário lindeiro poderá edificar um muro no local, acabando com sua utilização indevida e por consequência acabando também com os transtornos por ele enfrentados.

Assim sendo, para conferir legitimidade à presente proposta, evocamos a nobre edilidade no sentido de acolher, estudar e aprovar a matéria, requerendo tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 7 de dezembro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 157/2016

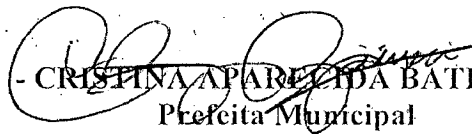
Pirassununga, 13 de 12 de 2016

Pirassununga, 7 de dezembro de 2016
Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3 613/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 167/2016

Na forma do art. 8º da L.O.M. fica convocada a Sessão Extraordinária para o dia 26/12/2016, às 14 horas para apreciação das matérias solicitadas, deixando de incluir o Projeto de Lei Complementar nº 10/2016, que trata sobre a Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública em razão de ainda não ter atendido o prazo de publicação que trata o art. 31 da L.O.M., para sua tramitação. A secretaria para providências. Notifique os Senhores Vereadores via INTRANET como de praxe. Piras: 22/12/2016.
Pirassununga, 14 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão - Presidente

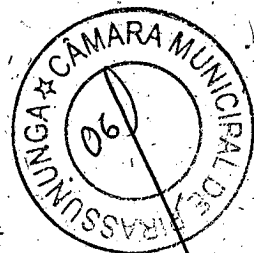
Senhor Presidente,

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

1. Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 94/2016 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017;
2. Projeto de Lei Complementar que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências;
3. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura;
4. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 195.838,74 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), a fim de aditar contrato celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada;
5. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 255.912,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), a fim de aditar contrato celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE;
6. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã – ASA II;
7. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância - CPAI, para os fins que especifica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

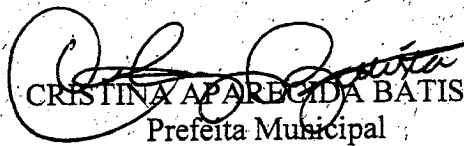


8. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga – UMEP, para os fins que especifica;

9. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra, para os fins que especifica;

10. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.752.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil reais), destinado a atender aditamento contratual com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF e dá outras providências.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 182/2016

Defiro, fica designada a Sessão Extraordinária para apreciação da matéria para o dia 26/12/2016, às 14 horas. A secretaria para providências de estilo. Notifique os Senhores Vereadores via INTRANET como de praxe.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2016.

Pirass, 22/12/2016.

Alicmar Siqueira Montalvão
Presidente

Senhor Presidente,

Por um lapso, a matéria abaixo deixou de constar no Ofício nº 167/2016, protocolado nessa Casa nesta data, onde este Executivo convoca Sessão Legislativa Extraordinária, motivo pelo qual nos servimos deste expediente para solicitar sejam incluídas na aludida Sessão:

1. Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2554 - Modernização da Biblioteca Municipal, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;

2. Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2554 - Modernização da Biblioteca Municipal, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

3. Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2553 - Hemodiálise, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;

4. Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 2553 - Hemodiálise, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

5. Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1593 - Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica - RECAPE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017;

6. Projeto de Lei que visa autorizar inclusão de nova ação nº 1593 - Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica - RECAPE, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 183/2016

Defiro, Designo a sessão extraordinária para apreciação da matéria para o dia 26/12/2016, às 14 horas. A secretaria para providências.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2016.

Notifique os Senhores Vereadores via INTRANET como de praxe. Piras; 22/12/2016

Senhor Presidente,

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Por um lapso, a matéria abaixo deixou de constar no Ofício nº 167/2016, protocolado nessa Casa nesta data, onde este Executivo convoca Sessão Legislativa Extraordinária, motivo pelo qual nos servimos deste expediente para solicitar que sejam incluídas na aludida Sessão, em complemento ao Ofício nº 182/2016:

1. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção ao Centro de Recuperação Casa da Paz, no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

2. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a conceder subvenção à Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, para os fins que especifica.

Solicitamos ainda, protocolamento da matéria abaixo, sendo incluída na mesma Sessão Legislativa Extraordinária, as quais, por um lapso administrativo, deixaram de ser protocoladas em tempo hábil:

1. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 195.838,74 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), a fim de aditar contrato celebrado com a Associação Beneficente Instituto Vida Renovada;

2. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 255.912,50 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos), a fim de aditar contrato celebrado com a Associação Nosso Desafio Pirassununga - ANDE;

3. Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a suplementar dotação orçamentária que especifica, a fim de aditar convênio celebrado com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II.

Atenciosamente,

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Recebo o expediente, excepcionalmente às 17h55min, do dia 22/12/2016 em razão da matéria e do interesse público.

Piras; 22/12/2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

APROVADO

Providencie-se a respeito

Nº 350/2016 Sala das Sessões, 26 DEZ 2016 de de

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei nº 133/2016** que visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2016.

Otacílio José Barreiros
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

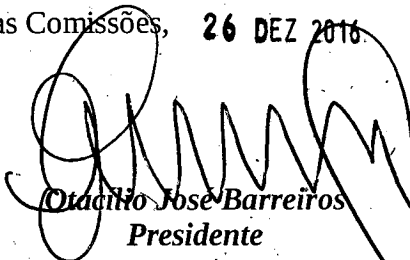


PARECER Nº _____

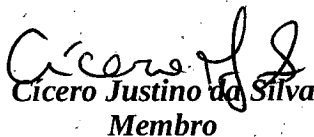
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 133/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26 DEZ 2016


Otacilio José Barreiros
Presidente

SEM ASSINATURA
Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Cicero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

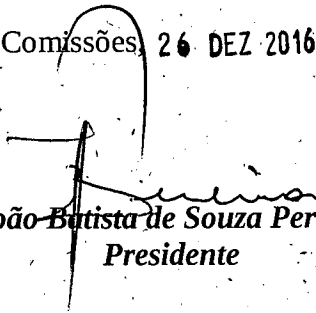


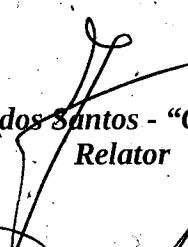
PARECER Nº _____

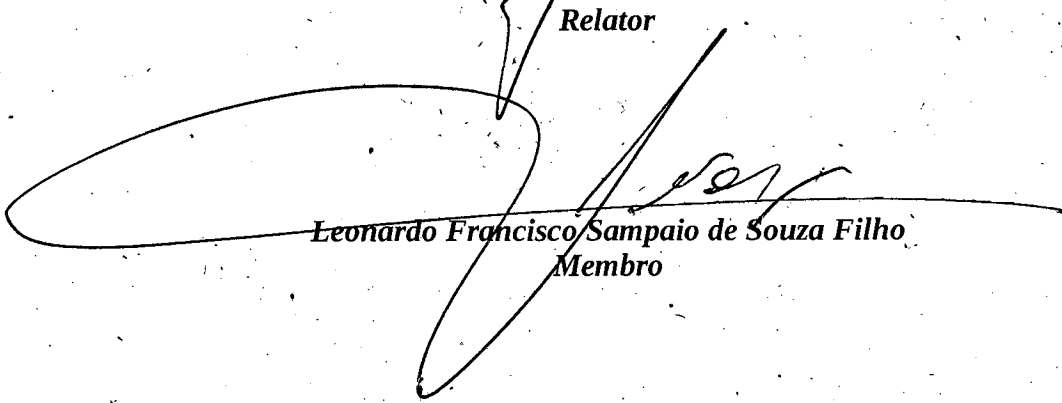
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 133/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26 DEZ 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



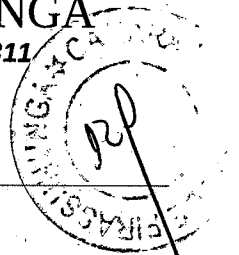
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



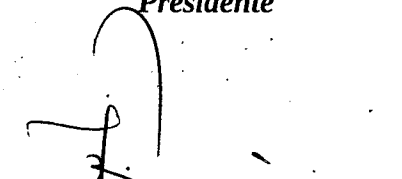
PARECER N°

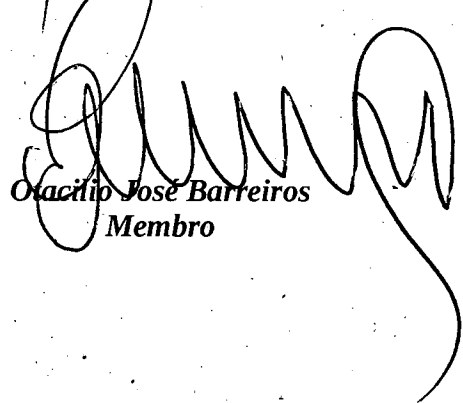
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 133/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura**, nada têm a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, **26 DEZ 2016**


Cicero Justino da Silva
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

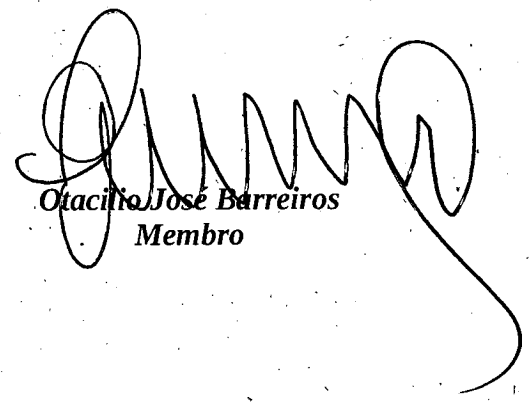
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 133/2016**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 26 DEZ 2016


Luciana Batista
Presidente


Jeferson Ricardo do Couto
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



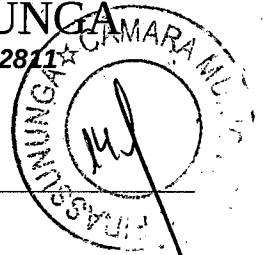
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 133/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa autorizar o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 26 DEZ 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



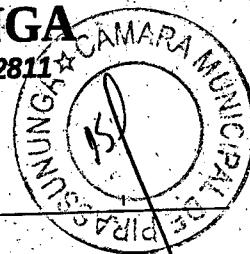
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Gf. nº 01023/2016-SG

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

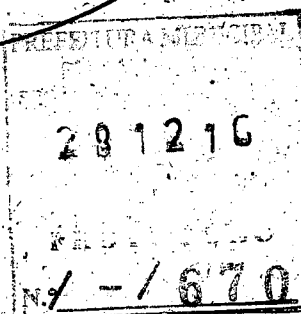
Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, o Autógrafo de Lei nº 4956 (Emendas nºs 01, 02, 03 e 04/2016) referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 94/2016; e Autógrafos de Lei nºs 4957, 4958, 4959, 4960, 4961, 4962, 4963, 4964, 4965, 4966, 4967, 4968, 4969, 4970, 4971 e 4972, referentes aos Projetos de Lei nºs 129, 130, 131, 132, 133, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148 e 149/2016, respectivamente, aprovados em Sessão Extraordinária realizada em 26 de dezembro de 2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA - SP





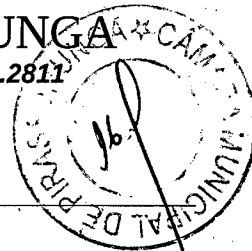
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4961 **PROJETO DE LEI Nº 133/2016**

“Autoriza o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura”....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros, em ambos os lados, onde confronta, do lado esquerdo com o lote 7, matrícula nº 20.208, e do lado direito com o remanescente deste destaque, e 10,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 8, objeto da matrícula nº 3.422, de propriedade de Luiz Roque da Silva Mendes, totalizando 50,00 m² de área superficial.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei ao confrontante proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 3.422 do CRI local pelo valor de R\$ 6.746,85 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) - extraído de Laudo de avaliação, baseado em valor comercial do metro quadrado praticado no município, encartados em procedimento administrativo nº 3.613/2014.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016 –

“Autoriza o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros, em ambos os lados, onde confronta, do lado esquerdo com o lote 7, matrícula nº 20.208, e do lado direito com o remanescente deste destaque, e 10,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 8, objeto da matrícula nº 3.422, de propriedade de Luiz Roque da Silva Mendes, totalizando 50,00 m² de área superficial.

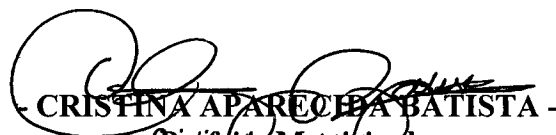
Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei ao confrontante proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 3.422 do CRI local pelo valor de R\$ 6.746,85 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) - extraído de Laudo de avaliação, baseado em valor comercial do metro quadrado praticado no município, encartados em procedimento administrativo nº 3.613/2014.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme regras da Lei Orçamentária.

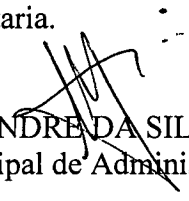
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Pirassununga, 28 de dezembro de 2016
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



LEI Nº 5.041, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2553 – Hemodiálise, na Lei nº 4.976, de 20 de junho de 2016, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.042, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza o Poder Público a alienar bem imóvel, a título de investidura".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, uma área de terras compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: mede 10,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros, em ambos os lados, onde confronta, do lado esquerdo com o lote 7, matrícula nº 20.208, e do lado direito com o remanescente deste destaque, e 10,00 metros nos fundos onde confronta com o lote 8, objeto da matrícula nº 3.422, de propriedade de Luiz Roque da Silva Mendes, totalizando 50,00 m² de área superficial.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no artigo 1º desta Lei ao confrontante proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 3.422 do CRI local pelo valor de R\$ 6.748,85 (seis mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) - extraído de Laudo de avaliação, baseado em valor comercial do metro quadrado praticado no município, encartados em procedimento administrativo nº 3.613/2014.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 5.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1593 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE, na Lei Municipal nº 4.514, de 29 de novembro de 2013, o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior ficarão legalmente caracterizados de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

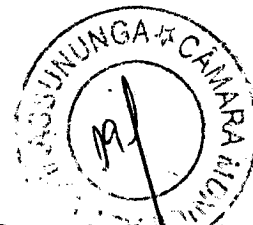
Secretário Municipal de Administração.

ANEXO À LEI Nº 5.043, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o Plano Plurianual 2014 a 2017 – Anexo A

Valores expressos em R\$ milhares milhões 2017

ACRÉSCIMO								
Programa: 5033 – Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares								
Objetivo: Melhorar, ampliando a rede e o repasse da Verba da União – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE								
Órgão Responsável Municipal: 15.06.01 – Setor de Vias Públicas								
Indicador				Índice mais recente		Índice Final PPA		
Ação	Função	Subfunção	Órgão Executor	Produto	Unidade de Medida	Meta Física 2017	Meta Física 2014-2017	Valor 2017
			Setor de Vias Públicas				1	
1593 – Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE	15	451					1	216
Total de Acréscimo								216
RECURSOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A UNIÃO – INFRAESTRUTURA URBANA – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - RECAPE								
Discriminação						Estimativas		Total
						2014	2015 - 2016 - 2017	
Recursos através do Convênio com a União – Convênio Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica-RECAPE						0	0	216
Justificativa das Modificações:								
Acréscimo dos valores para atender despesas com Recursos da União – Convênio Infraestrutura Urbana – Pavimentação Asfáltica - RECAPE								



Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA

Nome

▼ Crescente

▼ Ordenar

Name

Last modified Size

[2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016.pdf](#)

13-Jan-2017 14:52 964K

★ [2016-12-30 - Diário Eletrônico nº 40 - 1º-30 de dezembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

26-Jan-2017 15:44 1.1M

[2016-12-29 - Diário Eletrônico nº 40 - 29 de dezembro de 2016.pdf](#)

29-Dec-2016 10:56 231K

[2016-12-27 - Diário Eletrônico nº 40 - 27 de dezembro de 2016.pdf](#)

27-Dec-2016 11:09 221K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016 12:07 241K

[2016-12-20 - Diário Eletrônico nº 40 - 20 de dezembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

16-Jan-2017 10:05 185K

[2016-12-14 - Diário Eletrônico nº 40 - 14 de dezembro de 2016.pdf](#)

20-Dec-2016 09:53 259K

[2016-12-07 - Diário Eletrônico nº 40 - 7 de dezembro de 2016.pdf](#)

07-Dec-2016 17:07 292K

[2016-12-02 - Diário Eletrônico nº 40 - 2 de dezembro de 2016.pdf](#)

02-Dec-2016 10:41 168K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 30 de novembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

01-Dec-2016 16:15 246K

[2016-11-30 - Diário Eletrônico nº 39 - 1º-30 de novembro de 2016.pdf](#)

06-Dec-2016 10:04 1.9M

[2016-11-25 - Diário Eletrônico nº 39 - 25 de novembro de 2016.pdf](#)

29-Nov-2016 14:09 241K

[2016-11-23 - Diário Eletrônico nº 39 - 23 de novembro de 2016.pdf](#)

24-Nov-2016 11:44 216K

[2016-11-18 - Diário Eletrônico nº 39 - 18 de novembro de 2016.pdf](#)

21-Nov-2016 13:18 348K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016.pdf](#)

11-Nov-2016 14:02 538K

[2016-11-11 - Diário Eletrônico nº 39 - 11 de novembro de 2016 \(EDIÇÃO COMPLEMENTAR\).pdf](#)

11-Nov-2016 14:47 193K

[2016-11-10 - Diário Eletrônico nº 39 - 10 de novembro de 2016.pdf](#)

10-Nov-2016 13:48 545K

[2016-11-07 - Diário Eletrônico nº 39 - 7 de novembro de 2016.pdf](#)

08-Nov-2016 176K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 -

"Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel, a título de investidura"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso comum, incluindo-se por consequência na de bens disponíveis, UMA ÁREA DE TERRAS compreendida entre as quadras F e G, oriunda da Rua das Magnólias, designada de uma praça conforme mapa do loteamento, que assim se descreve: Mede 26,00 metros de frente para a Rua das Magnólias, mede 5,00 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com lote n.º 22; do lado esquerdo, mede 5,00 metros, confrontando com o lote n.º 19; e nos fundos, mede 26,00 metros, sendo que confronta na distância de 13,00 metros com o lote n.º 20 e na distância de 13,00 metros confronta com o lote n.º 21; encerrando assim a descrição perimétrica, com a área superficial de 130,00 metros quadrados.

Art. 2º Fica o Poder Público autorizado a alienar mediante venda e a título de investidura, a área de terras descrita no Art. 1º desta Lei, aos confrontantes pelos lotes vinte e vinte e um, pelo preço de R\$ 10.010,00 (dez mil e dez reais), corrigido a partir da avaliação ocorrida a 19 de novembro de 2004 até a data da lavratura da escritura pública.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes do ato de transmissão, correrão por conta dos adquirentes.

Art. 3º O resultado econômico obtido será destinado conforme as regras da Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.


- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5-

despesas que não aquelas vinculadas através deste artigo.

Artigo 10) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada toda legislação anterior conflitante com as novas disposições ora promulgadas.

Pirassununga, 02 de setembro de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA,

Diretor de Administração.

mczs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4-

interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 24,00 metros.

VII- a área destinada à Rua Passagem de Pedestres (sem denominação), compreendida entre as quadras "Q" e "R" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça, 762,50 m² e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, - que caracteriza a sua largura, numa extensão de 34,25 metros - até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 40,25 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

Artigo 59) - As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passam a integrar o patrimônio dominical e disponível do Município.

Artigo 69) - Na forma do artigo 24, inciso - VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos respectivos imóveis lindeiros, as áreas desafetadas que sejam com os mesmos confrontantes, de acordo com a planta em anexo.

Artigo 79) - As áreas desafetadas deverão ser alienadas por preços nunca inferiores aos seguintes valores:

a) - Cr\$ 446,60 por metro quadrado, em se tratando de áreas localizadas com frente para vias ou logradouros públicos;

b) - Cr\$ 406,00 por metro quadrado, para os demais casos.

Artigo 89) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às áreas públicas desativadas e desafetadas na forma da lei.

Artigo 99) - O produto arrecadado com a alienação autorizada pelos artigos 69 e 79, passarão a constituir recursos para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", ficando vedada a sua aplicação em outras despe

RB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 3-

interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

IV- a área destinada à rua Rainha Margarida - compreendida entre as quadras "E" e "F" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.220,00-m2, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 76,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 90,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 26,00 metros.

V- a área destinada à Rua Papoulas, compreendida entre as quadras "L" e "M", e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 871,25 m2, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 36,63 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 73,50 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros por 22,00 metros.

VI- a área destinada à Rua Gardenias, compreendida entre as quadras "O" e "P" e delimitada entre a Rua Siqueira Campos e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 785,00 m2, e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Rua Siqueira Campos, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 43,50 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 41,50 metros, até atingir a praça -

RCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

Artigo 39)- Para a execução do Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", o Executivo fica autorizado a fechar e desativar as passagens de pedestres e as áreas não nominadas de uso comum, desde que do ato não decorra prejuízo para os imóveis lindeiros, obedecidos sempre, os traçados da planta nº 2.

Artigo 49)- Ficam desafetadas de seu uso comum, as seguintes áreas do "JARDIM SÃO FERNANDO":

I- a área destinada à Rua dos Antúrios, compreendida entre as quadras "B" e "C" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.067,00 m², e caracterizada pelas seguintes medidas:- 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 62,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 12,00 metros, por 26,00 metros.

II- a área destinada à Rua das Acácias, compreendida entre as quadras "C" e "D" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.095,00 m², e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna; e pelo lado da praça central, 5,00 metros confrontantes com a referida praça central, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 78,00 metros, até atingir a praça interna, sendo que a praça interna possui a forma regular de um retângulo, medindo 15,00 metros, por 26,00 metros.

III- a área destinada à Rua Vitória Régia compreendida entre as quadras "D" e "E" e delimitada entre a Av. Newton Prado e a praça central, incluída a área destinada à praça interna, sem nome, totalizando, rua e praça 1.095,00 m², e caracterizada pelas seguintes medidas: 5,00 metros confrontando com a Av. Newton Prado, que caracteriza a sua largura, numa extensão de 63,00 metros até atingir a referida praça interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.502/82 -

"Aprova o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da sede do Município, e a desafetação de áreas que especifica, autoriza a alienação das mesmas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica aprovado o Plano de Reurbanização do "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano da cidade, de acordo com as plantas nºs. 1 e 2, que em anexo, são partes integrantes desta lei.

§ 1º - A planta nº 1, refere-se à situação antiga do "JARDIM SÃO FERNANDO" e existente antes da reurbanização de que trata esta lei.

§ 2º - A planta nº 2, refere-se à nova situação do "JARDIM SÃO FERNANDO", após a execução do Plano de Reurbanização.

Artigo 2º) - Na forma da planta nº 2, o Executivo fica autorizado a executar os seguintes realinhamentos:

I- da área compreendida entre as quadras "B" e "C", denominada Rua Anturios;

II- da área compreendida entre as quadras "C" e "D", denominada Rua das Acácias;

III- da área compreendida entre as quadras "D" e "E", denominada de Rua Vitória Régia;

IV- da área compreendida entre as quadras "E" e "F", denominada Rua Rainha Margarida;

V- da área compreendida entre as quadras "L" e "M", denominada Rua Papoulas;

VI- da área compreendida entre as quadras "O" e "P", denominada Rua das Gardenias;

VII- da área compreendida entre as quadras "Q" e "R", denominada de Passagem de Pedestres, sem denominação;

RLB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 89) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 31 de março de 1.982.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mczs/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 120,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 709,30 metros quadrados" - "Rua Gardênias, que faz frente para a rua Siqueira Campos e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento - 107,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra - uma área de 751,00 metros quadrados"; e, "Rua sem denominação oficial, denominada apenas como passagem de pedestre, - que faz frente para as ruas Siqueira Campos e rua das Verbenas, do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 101,50 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 767,50 metros quadrados".

Artigo 3º) - As áreas desafetadas na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º) - Na forma do artigo 24, inciso VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, - as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com os croquis que se encontram em anexo, bem como com os respectivos termos de compromissos que também se encontram em anexo.

Artigo 5º) - As áreas provenientes das ruas desativadas, serão alienadas mediante os seguintes preços: - "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras mencionadas no artigo 1º, terão como preço único o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis - cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$. 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas - a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 6º) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente às ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, desta lei.

Artigo 7º) - O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 4º e 5º, deverá obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.484/82 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "2" e "3", denominada de rua Antúrios; quadras "3" e "4", denominada de rua das Acácias; quadras "4" e "5", denominada de rua Vitória Régia; quadras "11" e "12", denominada de rua Papoulas; quadras "14" e "15", denominada de rua das Gardê-nias; e, quadras "16" e "17", denominada como passagem de pedestres, do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo - com os croquis em anexo, que fazem parte integrante desta - lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autoriza do a fechar e desativar as ruas de pedestres; as sem denominação oficial e as acima mencionadas.

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes das ruas de pedestres desativadas na forma do artigo 1º, parágrafo único, que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "Rua Anturios, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 151,00 m. e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.027,72 metros quadrados" - "Rua das Acácias, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do loteamento Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Vitória Régia, que faz frente para a Av. Newton Prado e fundos com a Praça Central do Loteamen to Jardim São Fernando, tendo seu comprimento 167,00 metros e uma largura de 5,00 metros, que encerra uma área de - 1.095,00 metros quadrados" - "Rua Papoulas, que faz frente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

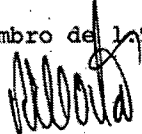
o valor de Cr\$ 406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) por metro quadrado, e as áreas localizadas de frente para as vias públicas, terão o seu valor acrescido em 10% (dez por cento), passando portanto ao valor de Cr\$ 446,60 (quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), que poderão ser pagos de acordo com as normas a serem criadas pelo Executivo.

Artigo 69) - Ficam revogadas todas as denominações dadas anteriormente à rua de pedestres desativada na forma do artigo 19, parágrafo único, desta lei.

Artigo 79) - O produto arrecadado com a alienação de que falam os artigos 49 e 59, deverá obrigatoriamente ser aplicado em projetos, obras e serviços públicos de interesse do próprio loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO".

Artigo 89) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de novembro de 1981.


- DR. RUBENS SANTOS COSTA -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.
Diretor de Administração.

mc25/-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.474/81 -

"Dispõe sobre o realinhamento e a urbanização do loteamento denominado "JARDIM SÃO FERNANDO", localizado no perímetro urbano na sede do Município de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam aprovados o realinhamento e a reurbanização da área compreendida entre as quadras "5" e "6", do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", de acordo com a planta em anexo, que faz parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo autorizado a fechar e desativar a rua de pedestre denominada "Rua Rainha das Margaridas", que serve as quadras "5" e "6".

Artigo 2º)- Ficam desafetadas as áreas resultantes da rua de pedestres desativada na forma do artigo 1º, parágrafo único, e que obedecem as seguintes descrições e confrontações:- "A Rua Rainha das Margaridas tem no seu comprimento total uma extensão de 192,00 metros, por 5,00 metros de largura, encerrando uma área global de 1.220,00 metros quadrados.

Artigo 3º)- A área desafetada na forma do artigo anterior passa a integrar o patrimônio disponível e dominical do Município.

Artigo 4º)- Na forma do artigo 24, inciso - VIII, da Lei Orgânica dos Municípios, o Executivo fica autorizado a alienar aos proprietários dos imóveis lindeiros, as áreas confrontantes com os seus respectivos lotes, de acordo com a planta que se encontra em anexo, bem como com a relação de nomes e respectivos termos de compromisso que também se encontram em anexo.

Artigo 5º)- As áreas provenientes da rua de pedestre desativada, serão alienadas mediante os seguintes preços:- "De acordo com o laudo de avaliação as áreas normais e localizadas nas quadras "5" e "6" terão como preço único -